



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

AS COMISSÕES

- () CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () FINANÇAS E ORÇAMENTO
- () OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- () EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- () SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- () ASSUNTOS METROPOLITANOS
- () DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- () LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- () DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- () DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- () FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- () IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- () DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- () DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- () COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 110/2017 PROTOCOLO GERAL Nº 5.448/2017

Institui a “Semana em Defesa da Família” no município de São Bernardo do Campo.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Bernardo do Campo a “Semana em Defesa da Família”, a ser comemorado, anualmente, preferencialmente, no mês de agosto.

Art. 2º. A “Semana em Defesa da Família” consistirá na realização de sessão solene, palestras, seminários e demais atividades alusivas à semana.

Parágrafo único. Os assuntos propostos para promover o evento são: a maternidade e paternidade responsáveis, importância da figura masculina e feminina no ambiente familiar, opção da mulher para o trabalho do “lar”, responsabilidade matrimonial, protagonismo dos pais na educação dos filhos, conscientização dos pais com relação a colaboração da escola na formação científica dos filhos, orientação sobre “Homeschooling”, centralidade dos filhos no ambiente familiar, responsabilidade moral e ética da família na formação da pessoa humana virtuosa.

Art 3º A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança à pessoa humana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017

Jorge Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 203, “caput”, dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I- a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;”

Considerando que a lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, assegura no seu art. 225 que: “Cabe ao poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão”.

Para a construção de uma sociedade virtuosa a família é meio indispensável para tal realização, é dela que de fato nasce a primeira comunidade chamada a promover a pessoa humana em crescimento e levá-la através da educação progressiva, à plenitude da maturidade humana.

O presente projeto de lei, da forma estabelecida, visa conscientizar a população são-bernardense em relação a defesa da família que é o bem maior da sociedade.